

RESPOSTA AO RECURSO
EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA Nº 003/2023

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da resposta ao recurso interposto pelo candidato **Diego de Oliveira da Cunha**, recebidos no dia 16 de maio do corrente ano, em face do resultado publicado no âmbito do **Edital 003/2023**, que tem como objeto a Contratação de **12 (doze) Orientadores de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC**, sendo 6 (seis) para contratação imediata e 6 (seis) para cadastro reserva.

Portanto, considerando a data de publicação da Ata de Julgamento em 15 de maio de 2023, informamos que a razão recursal foi apresentada tempestivamente.

2. RECURSO

O candidato **Diego de Oliveira da Cunha** solicita reavaliação da documentação, conforme razões, *“Venho por meio desta, solicitar encarecidamente que seja reconsiderada a pontuação preliminar atribuída a avaliação curricular do meu perfil, na seleção de Orientadores de Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC, edital 03/2023. Conforme documentação, foi comprovada total aderência do meu perfil com as atividades e requisitos da vaga em questão.”*

3. ANÁLISE DO RECURSO

Conforme solicitação do candidato em seu pedido de recurso, destacamos que foi realizada a reavaliação da documentação apresentada para a inscrição no processo seletivo, em conjunto com a Coordenação do Projeto, sendo constatado que o candidato possui formação básica em **Processos Gerenciais**, não atendendo, assim, os pré-requisitos obrigatórios conforme disposto no item 2.1.2 do Edital, portanto, foi considerado **INABILITADO** do processo em tela.

2. DOS REQUISITOS A SEREM PREENCHIDOS PELO INTERESSADO

2.1. Requisitos obrigatórios a serem preenchidos pelo interessado:

...

2.1.2. Possuir diploma de graduação nas áreas de Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, ou em áreas afins, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

Desta forma, e considerando que o Recorrente foi inabilitado na Etapa 1 do processo de seleção, o mesmo não teve a documentação atinente à Etapa 2 avaliada, nos termos estabelecido no item 6.2 do Edital.

4. CONCLUSÃO

Após a reavaliação da documentação do candidato **Diego de Oliveira da Cunha**, o pedido de recurso foi **INDEFERIDO**.

Brasília, 22 de maio de 2023.



Maria Luisa Pinheiro Torres
Comissão de Seleção

RATIFICO nos termos do Art.30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8.241/2014 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 23 de maio de 2023.



Prof. Augusto César de Mendonça Brasil
Diretor-Presidente